



3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO DA LUZ II “SALÃO CENTENÁRIO”

Após as deliberações adotadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de maio de 2021, a Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II “Salão Centenário” através de seu presidente, resolve de pleno e comum acordo, alterar o estatuto social, fazendo-o mediante os artigos e as condições abaixo disposta.

CAPITULO I DA SEDE E DONOMINAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A **SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO DA LUZ II “SALÃO CENTENÁRIO”**, inscrita no CNPJ nº. 84.435.445/0001-94, denominada daqui por diante, simplesmente ASSOCIAÇÃO, e para todos os efeitos legais, sucessória, por transformação, em entidade especializada, fundada em 27 de junho de 1943, com estatuto devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, data considerada de sua fundação. A ASSOCIAÇÃO que, nos termos do inciso I, do Art. 217, da Constituição Federal goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter desportivo, cultural, recreativa, social, assistencial, educacional, filantrópica, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, situado a Rua Eurico Duwe, 6755, Bairro Rio da Luz, CEP 89.260-994, que se regerá pelos artigos 20, 23 e 54 do Novo Código Civil Brasileiro, pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. Conforme ata especificamente convocada para este fim, à sociedade denominam-se **SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO A LUZ II “SALÃO CENTENÁRIO”**, cujo tempo de duração é indeterminado.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. **SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO A LUZ II “SALÃO CENTENÁRIO”**, inspirada nos princípios de liberdade, lealdade e participação da comunidade de Jaraguá do Sul e adjacências têm por objetivos:

- a) Recreativa e Esportiva;
- b) Bar com Entretenimento;
- c) Salão de Dança;
- d) Promotor de Evento;

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Luís Fernando Almeida
Advogado - OAB/SC 45.769

Johnny A. WPS *Tania Heidi Kueper*



CAPITULO III DOS SÓCIOS

Art. 4º. Os sócios da **SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO A LUZ II** "SALÃO CENTENÁRIO" é constituída pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Honorários;
- c) Sócios Proprietários;
- d) Sócios Beneméritos;
- e) Sócios Contribuintes;
- f) Sócios Dependentes;

Parágrafo 1º. **Os sócios fundadores:** os que assinaram a ata de fundação da Sociedade, ou seja,

Albertcht Gumz, Emilio Kruger, Ernesto Enke, Henrique Hornburg, Leopoldo Winkler, Oswaldo Glatz, Ricardo Butzke e Ricardo Lemke.

Parágrafo 2º. **Os sócios honorários:** as pessoas não pertencentes ao quadro social, nas mesmas condições previstas referentes a beneméritos.

Parágrafo 3º. **Os sócios proprietários:** são as pessoas que adquirentes de um ou mais títulos desta categoria e pagam taxa de manutenção.

Parágrafo 4º. **Os sócios beneméritos:** será expressamente declarada pela assembléia geral ordinária e/ou extraordinária, em atenção aos relevantes serviços prestados a sociedade, mediante proposta da diretoria ou por petição assinada por mais de 20 (vinte) sócios em gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 5º. **Sócios contribuintes:** todos aqueles sócios que pagarem mensalidade determinada pela diretoria, observadas as demais condições previstas neste estatuto.

Parágrafo 6º. **Sócios dependentes:** são considerados dependentes do associado: a esposa e os filhos menores de 18 anos. A qualidade de sócios dependentes se faz cessar automaticamente quando ocorrer, por qualquer motivo a baixa do quadro social do sócio a que estiver vinculado, com exceção de morte deste, o dependente não perderá sua qualificação, desde que requeira a transferência do título para seu nome no prazo de um ano, a contar da data do seu falecimento.

Art. 5º. Os sócios não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão que não se enquadrar nas condições supracitadas, poderá ser sócio mediante aprovação do presidente em exercício da Associação.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Constituem direito e obrigação do sócio:

Luís Fernando Almeida
Advogado - OAB/SC 45.769

JOHN P. BASS

Tania Maria Krueger



- a) Votar e ser votado para cargos da Administração da Sociedade na condição de sócio fundador, honorário e benemérito.
- b) Comparecer às Assembléias, discutir e votar as matérias, objeto de apreciação e deliberação.
- c) Prestigiar a associação e seus membros, respeitando e acatando as decisões.
- d) Aceitar as incumbências e colaborar nos trabalhos da sociedade.
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação.
- f) Requerer medidas destinadas a remover dificuldades que possam tolher os movimentos da associação e os interesses dos associados.
- g) Apresentar à diretoria, ideias, medidas ou sugestões de qualquer tipo, desde que venham a beneficiar a associação.

Art. 7º. São os deveres do sócio:

- a) Pugnar pela existência, desenvolvimento e grandeza da sociedade;
- b) Atender as normas de educação, cívica e desportiva, dentro das dependências da associação, das negociações da mesma natureza e das entidades referidas no item precedente;
- c) Respeitar os dirigentes representantes da sociedade, quando no exercício das respectivas funções, assim como as entidades as quais este seja filiado;
- d) Zelar pelo patrimônio material e moral da associação;
- e) Pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos arbitrados pelos órgãos existentes;
- f) Cumprir disposições deste estatuto e dos regulamentos internos;

CAPITULO V DAS PENALIDADES, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.

Art. 8º - Os associados poderão sofrer penalidades de advertência e suspensão nos casos de:

- I - Não cumprimento de seus deveres estabelecidos neste estatuto.
- II - Desacato à diretoria da Associação no exercício de suas atividades.
- III - Atuação contrária aos interesses da associação.

Art. 9º - Toda e qualquer falta cometida pelo associado serão apreciadas pela Diretoria a qual lhe implicará a pena cabível, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As penalidades ordinárias serão impostas pela Diretoria e comunicado ao associado faltoso, juntamente com o prazo para a defesa.

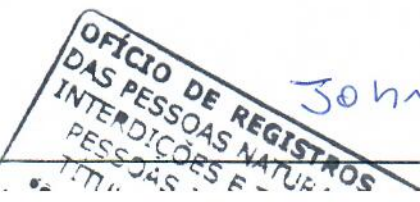
Parágrafo 2º - A penalidade imposta pela Diretoria caberá o recurso para a Assembléia, no mesmo prazo oferecido para a defesa.

Art. 10º - A proposta para sócio será assinada pelo proposto e pelo proponente que deve ser sócio em gozo de seus direitos e depois encaminhado à diretoria, que resolverá em definitivo sobre o pedido de admissão.

Art. 11º - A demissão de um associado poderá ocorrer de duas maneiras: **Voluntária** - partindo do associado, mediante comunicação por ofício dirigido a associação expondo os motivos.

Luís Fernando Almeida
Advogado OAB/SC 45.769

John D. WASS Maria Inez Kueger





Involuntária – partindo da associação, mediante comunicação por ofício, expondo os motivos da decisão da assembleia.

Art. 12º - São infrações puníveis com eliminação, as que o sócio:

Parágrafo 1º. - Atentar contra o crédito e o conceito da associação, por palavras ou atitudes;

Parágrafo 2º. - Promover discórdia social, perturbando a disciplina interna promovendo desentendimento entre associados;

Parágrafo 3º. - Escandalizar uma reunião, com cenas degradantes de embriaguez, cena de pouca decência ou palavras de baixo calão;

Parágrafo 4º. - Reincidir em falta já punida, por desacato aos membros da diretoria no exercício e suas funções, bem como, representante da diretoria ou do presidente, ou ainda com sócios;

Parágrafo 5º. - Aceitar ou promover causas contra a associação ou seus poderes sociais;

Parágrafo 6º. - Revelar mau caráter ou inaptabilidade ao meio social, ou causar grande dano a associação.

Art. 13º - São infrações puníveis com a pena de exclusão, quando o sócio:

Parágrafo 1º. - Pela transgressão de qualquer das obrigações sociais.

Parágrafo 2º. - Não terá ingressos nas dependências da associação, que como membro da família do sócio, quer como visitante aquele que houver sido eliminado do quadro social.

Parágrafo 3º. - Estiver em atraso com a taxa de manutenção em mais de 2 (dois) anos, nem saldando outros débitos existentes, dentro do prazo estipulado pela diretoria.

Parágrafo 4º. - Das penalidades impostas por qualquer membro da diretoria, cabe recurso à diretoria; imposta pela diretoria cabe recurso para a assembleia. O recurso deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da pena e não haverá possibilidade de recorrer do julgamento.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. São órgãos da Sociedade:

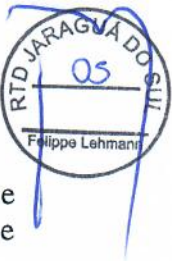
- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

Art. 15º. A Assembleia Geral dos Sócios é o órgão soberano da Sociedade e reúnem-se na sua sede social ou em outro local previamente indicado na convocação.

JOHN E. WASS

Tonia Mairi Kueger

Luís Fernando Almeida
Advogado - OAB/SC 45.769



- a) Ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março, com a finalidade de eleger e empossar a diretoria da sociedade, se for o caso, para apreciar o balancete financeiro e relatório de atividades.
- b) Extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria do Conselho Fiscal ou, ainda, por um grupo de no mínimo 20 (vinte) sócios.

Art. 16º. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação de edital na imprensa local, ou por notificação individual, com antecedência mínima de dez dias. A Assembléia Geral instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número deles.

Parágrafo 1º. - As duas convocações serão feitas no mesmo edital e a assembléia se realizará com espaço de meia hora entre a primeira e a segunda convocação.

Parágrafo 2º. - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade ou, na falta dele, por seu substituto legal.

Parágrafo 3º. - A presença dos sócios será constatada pelo "Livro de Presenças".

Parágrafo 4º. - Somente poderão ser eleitos membros para o Conselho Fiscal e Diretoria, sócios a mais de 2 (dois) anos, presentes na Assembleia Geral e que estiver com a mensalidade em dia.

Art. 17º. Compete a Assembléia Geral:

- a) Examinar o relatório do Conselho Fiscal referente às finanças, bem como, da Diretoria sobre as atividades e situação da Sociedade.
- b) Eleger Diretoria e Conselho Fiscal a cada 02 (dois) anos com possibilidade de reeleição.
- c) Reformar os estatutos.
- d) Decidir sobre sócios honorários, beneméritos ou contribuintes.
- e) Decidir em grau de recurso sobre assuntos de interesse da Sociedade, bem como, autorizar a alienação de imóveis ou quaisquer bens incorporados ao patrimônio social.

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação.
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral.
- d) Elaborar, para aprovação da Assembléia Geral, as instruções de serviços que constituem o regimento interno.
- e) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.
- f) Escolher e nomear representantes para qualquer ato em que tenha que figurar a sociedade;
- g) Impor as penalidades de sua competência;
- h) Convocar Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Assessoria técnica consultiva e outros órgãos criados.
- i) Prestar contas através da assembléia geral, do relatório e balanços anuais, com o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 de dezembro de cada exercício fiscal.
- j) Convocar eleições e nomear junta eleitoral;
- k) Organizar e executar anualmente a edição da tradicional Festa Estadual do Colono;

Luís Fernando Almeida
Advogado - OAB/SC 45.769

John A. Vass

Tania Maria Kueger





- l) Organizar e executar edições do Adrenaroça (Transcolono, Crosslono, Bike in Roça).

Art. 19°. A Diretoria terá a seguinte composição:

Presidente, Vice-Presidente, secretário, tesoureiro, Diretor para cada um dos Departamentos Constituídos e Conselho Fiscal.

Art. 20°. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente.
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria.
- c) Observar os Estatutos Sociais, Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais.
- d) Admitir, suspender e dispensar os empregados da sociedade podendo assinar contratos, observadas as disposições estatutárias;
- e) Tomar providencias imediatas em casos imprevistos e de emergências, levando-as as conhecimento da diretoria;
- f) Verificar a exatidão dos balancetes apresentados pelo Tesoureiro.
- g) Assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro.
- h) Apresentar as Assembléias Gerais Ordinárias os relatórios anuais da Sociedade.
- i) Prover os cargos administrativos e técnicos, cuja criação for aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 21°. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional.
- b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas tarefas.

Art. 22°. Compete ao Secretário:

- a) Fazer, redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria.
- b) Supervisionar ou organizar o arquivo da sociedade.
- c) Supervisionar ou organizar o registro geral de sócios, fazendo nele todas as alterações e anotações necessárias.
- d) Elaborar o relatório a ser apresentado anualmente ao conselho fiscal e aos sócios;
- e) Divulgar através de avisos e editais, para conhecimento de todos os sócios e terceiros, todos os fatos e resoluções de interesse da sociedade.

Art. 23°. Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Sociedade.
- b) Escriturar nos livros próprios a receita e despesa e prestar contas, sempre que lhe for solicitado, do estado financeiro da Sociedade à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.
- c) Promover a arrecadação da receita da sociedade e sugerir medidas que possam aumentá-las;
- d) Controlar o movimento financeiro de todas as competições desportivas, realizações recreativas, festas, eventos e quaisquer promoções com movimento financeiro.
- e) Assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente.

Luís Fernando Almeida
Advogado - OAB/SC 45.769

JOHN B. HASS

Tonia Maria Kuegel



f) Fazer pagamentos em espécie, nos limites e da forma estabelecida pela Diretoria.

Art. 24°. Compete ao Diretor do Departamento Social:

- a) Promover festas e reuniões culturais, facilitando aos sócios a sua freqüência, nas dependências da sociedade e fora dela;
- b) Cuidar das relações sociais, internas e externas;
- c) Zelar pela regularidade de todos os serviços sociais, exigindo o respeito e moralidade na sede social;
- d) Organizar e submeter a aprovação da diretoria, os orçamentos das festividades e realizações recreativas e culturais a serem efetuadas.

Art. 25°. Compete aos Diretores de Departamentos Esportivos:

- a) Dirigir auxiliares técnicos dos desportos praticados pela sociedade atendendo aos interesses desportivos do mesmo e sugerindo a diretoria, providencias que julgar necessária;
- b) Nomear comissões e diretores para as diversas sessões ou atividades;
- c) Assumir a chefia ou designar quem o faça, nas excursões desportivas;
- d) Opinar, admitir ou contratar técnicos e atletas, quando for o caso;
- e) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos esportivos das atividades a que a sociedade estiver filiada;
- f) Dirigir os torneios esportivos oficiais da sociedade, decidindo sobre os respectivos assuntos;
- g) Organizar movimentos para motivara comunidade a participar e apoiar o desenvolvimento da modalidade esportiva do seu departamento;
- h) Promover festas e ou reuniões culturais e esportivas, facilitando aos sócios a sua freqüência nas dependências da associação e fora dela;
- i) Relacionar, solicitar a diretoria e adquirir material esportivo necessário ao funcionamento do departamento;
- j) Superintender as dependências internas reservadas ao preparo e treinamento dos atletas, inclusive vestuários e locais de competição;
- k) Comunicar a diretoria, solicitação, aprovação das decisões e medidas tomadas dentro de suas atribuições, bem como, os regulamentos técnicos que elaborar.

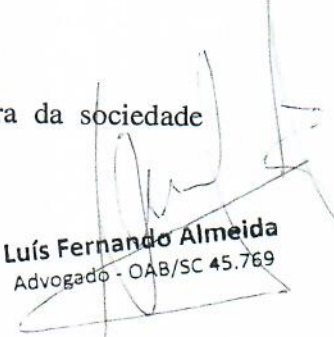
Art. 26°. Os departamentos deverão ser administrados pelos seus respectivos diretores.

Art. 27°. Poderão ser criados pela diretoria, tanto quantos departamentos necessários e de acordo com o interesse da sociedade, de acordo com os preceitos deste estatuto e na forma que seu regimento especifico determinar.

Art. 28°. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela assembléia Geral, com mandato de dois anos, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29°. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas da Diretoria sempre que entender conveniente.
- b) Examinar os relatórios anuais da Diretoria sobre a situação financeira da sociedade emitindo parecer sobre os mesmos.


Luis Fernando Almeida
Advogado - OAB/SC 45.769

John R. HASS Tenis Mark Krueger

OFICIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DAS
INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
SÓCIOS



- c) Opinar sobre a cobertura de crédito adicional no orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Convocar Assembléia Geral ou a diretoria, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 30°. As funções dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão exercidas gratuitamente, sendo vedada qualquer forma de remuneração ainda que indiretamente.

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 31°. O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis, subvenções oficiais e quaisquer rendimentos eventuais auferidos.

Art. 32°. A receita da associação é constituída por:

- I – Contribuição espontânea e doações efetuadas por associados ou outras pessoas físicas ou jurídicas.
- II – Outras receitas que vier a aferir.

Art. 33°. As despesas da associação são constituídas por:

- I – Manutenção da sede social e suas dependências;
- II – Aquisição de materiais de expediente;
- III – Pagamento de despesas fixa (consumo de luz, água, telefone, internet);
- IV – Despesas imprevistas relacionadas com os eventos realizados e atividades afins;
- V – Custeio de obras e aquisições materiais para conservação da sociedade;
- VI – Pagamentos de impostos e taxas.

CAPITULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 34°. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35°. Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 36°. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em assembléia geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37°. O exercício social começa 01 (primeiro) de janeiro e encerra-se a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano devendo nesta data ser encerrado o balanço da Sociedade.

CIPIO DE REGISTROS
PESSOAS NATURAIS
INTERDIÇÕES E
PESSOAS JURÍDICAS

Luís Fernando Almeida
Advogado - OAB/SC 45.769

John P. Pass Tania Marti Kuwger



Art. 38°. Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 39°. Este Estatuto, aprovado em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, entrará em vigor, na data de sua inscrição no Registro Público, revogando-se, integralmente, o estatuto anterior.

Jaraguá do Sul, 22 de setembro de 2021.

JOHNY A. HASS
JOHNY ARNOLDO HASS
Presidente
CPF 047.160.209-40

[Handwritten Signature]
Luís Fernando Almeida
Advogado - OAB/SC 45.769

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Substituto
Rua Arthur Muller, 50 - Centro

Tania Merli Kurzer



**RELAÇÃO DOS FUNDADORES DA SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA
RIO DA LUZ II "SALÃO CENTENÁRIO"**

Albertcht Gumz (Falecido)

Emilio Kruger (Falecido)

Ernesto Enke (Falecido)

Henrique Hornburg (Falecido)

Leopoldo Winkler (Falecido)

Oswaldo Glatz (Falecido)

Ricardo Butzke (Falecido)

Ricardo Lemke (Falecido)

John A. Hass

JOHNY ARNOLDO HASS

Presidente

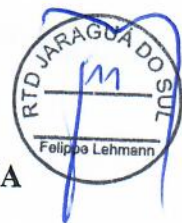
CPF 047.160.209-40

[Signature]
Luís Fernando Almeida

Advogado - OAB/SC 45.769

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Felipe Kruger



**RELAÇÃO DA DIRETORIA ATUAL DA SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA
RIO DA LUZ II "SALÃO CENTENÁRIO"**

Presidente: Johny Arnaldo Hass
Profissão: Empresário
Endereço: Rua Eurico Duwe, nº 4804, Rio da Luz, Jaraguá do Sul - SC
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro

Vice-Presidente: Laercio Wesendonck
Profissão: Vendedor
Endereço: Rua Eurico Duwe, nº 36, servidão 387, Rio da Luz, Jaraguá do Sul - SC
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciado

Tesoureiro: Jhonatan Régis Tonello
Profissão: Engenheiro de Produção
Endereço: Rua Leopoldo Muller, nº 205, Rio da Luz, Jaraguá do Sul - SC
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro

Secretária: Tania Marli Krueger
Profissão: Auditora de qualidade
Endereço: Rua Macuco Grande, nº 485, Rio da Luz II, Jaraguá do Sul - SC
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira

Diretor Esportivo: Paula Inês Spezia Fernandes
Profissão: Designer de Moda
Endereço: Rua Alfredo Schumann, nº 285, Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul - SC
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada

Vice-Diretor Esportivo: Ademir Weiss
Profissão: Empresário
Endereço: Rua Catarina Girolla, nº 314, Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul - SC
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado

Diretor Social: Vanessa Krueger
Profissão: Designer Gráfico
Endereço: Rua Macuco Grande, nº 485, Rio da Luz II, Jaraguá do Sul - SC
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira

CONSELHO FISCAL EFETIVOS

Conselho Fiscal: Valdemiro Krueger
Profissão: Aposentado
Endereço: Rua Macuco Grande, nº 485, Rio da Luz II, Jaraguá do Sul - SC
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado

Conselho Fiscal: Nevone Hansen Hornburg
Profissão: Aposentada
Endereço: Rua Expedicionário Alvino Hornburg, nº 1645, Rio da Luz II, Jaraguá do Sul - SC
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada

Conselho Fiscal: Jeferson Eduardo Fernandes
Profissão: Cabelereiro
Endereço: Rua Maria José da Fonseca nº 166, Ap. 101, Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul - SC
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVILS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Luís Fernando Almeida
Advogado - OAB/SC 45.769

Johny A. Hass Tania Marli Krueger



CONSELHO FISCAL SUPLENTES

Conselho Fiscal: Adeir Hornburg

Profissão: Serviços Gerais

Endereço: Rua Expedicionário Alvino Hornburg, nº 1645, Rio da Luz II, Jaraguá do Sul – SC

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Conselho Fiscal: Rafael Glatz

Profissão: Agricultor

Endereço: Rua Rodovia Municipal JGS 489, nº 6465, Rio da Luz II, Jaraguá do Sul - SC

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Conselho Fiscal: Mauri Panizzon

Profissão: Operador de Máquina

Endereço: Rua Walter Steinke, nº 205, Barra do Rio Cerro, Jaraguá do Sul - SC

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

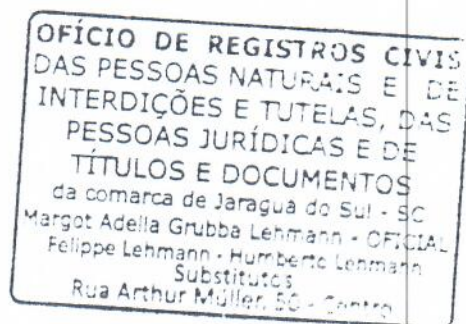
JOHNY A. HASS
JOHNY ARNOLDO HASS

Presidente

CPF 047.160.209-40

[Handwritten Signature]
Luís Fernando Almeida

Advogado - OAB/SC 45.769



Tonia Mairi Kuwger



Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II
"Salão Centenário"
Rua: Eurico Duwe, nº 6755, Bairro: Rio da Luz II
Jaraguá do Sul, SC.
CNPJ.: 84.435.445/0001-94



Ata da 77ª Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II – Salão Centenário.

Data: 12 de setembro de 2021;

Horário: 16 horas.

Local: Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II – Salão Centenário.

Ao decimo segundo dia, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte um, as dezesseis horas, na sede da Associação, localizada na Rua Eurico Duwe, 6755, Bairro Rio da Luz, em Jaraguá do Sul, CEP 89260-994, SC, foi realizada a 77ª Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II- Salão Centenário. O Sr. Johny Arnaldo Hass, Presidente desta Associação, agradeceu a presença de todos, e deu início aos trabalhos: 1º) Leitura e aprovação da ata anterior, 2º) Alteração do Estatuto, 3º) Eleição do vice-diretor de tiro.

Foi proposta alteração dos Itens:

1 – Foi acrescentado os objetivos da sociedade:

a) Recreativa e Esportiva, b) Bar com Entretenimento, c) Salão de Dança, d) Promotor de Eventos;

2 – Atualizado descritivo do capítulo III referentes aos sócios;

3 – Atualizado descritivo do capítulo IV, onde descreve os direitos e deveres do associado;

4 – Atualizado descritivo do capítulo V, onde descreve as penalidades, admissão e desligamento;

5 – Atualizado capítulo VI, onde menciona as diretrizes e competências de cada órgão da Associação.

6- Foi eleito o Sr. Ademir Weiss como Vice-Diretor de Tiro.

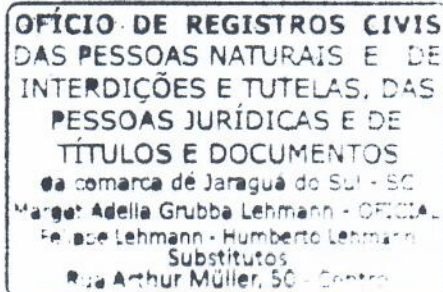
Como consequência da atualização e alteração o qual foi integralmente aprovado pela diretoria e que vigorará, a partir da presente data.

E, não tendo mais assuntos a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se esta ata em 3 vias originais de igual teor e forma, que lida e aprovada, vai por todos os presentes, assinada. E por ser esta a expressão da verdade, eu, Tania Marli Krueger, secretaria, assino a presente ata juntamente com o presidente.

Jaraguá do Sul, 12 de setembro de 2021.

JOHNY A. HASS
JOHNY ARNALDO HASS
PRESIDENTE

Tania Marli Krueger
TANIA MARLI KRUEGER
SECRETARIA



Luís Fernando Almeida
Luís Fernando Almeida
Advogado - OAB/SC 45.769



Sociedade Desportiva e Recreativa Rio da Luz II
"Salão Centenário"
Rua: Eurico Duwe, nº 6755, Bairro: Rio da Luz II
Jaraguá do Sul, SC.
CNPJ.: 84.435.445/0001-94



Lista de Aprovação de alteração do Estatuto

JOHN P. A. WASS
Tania Mari Kueger
Adis Kuebler
Nevone Hansen Homburg
Angela Homburg
Augusto Homburg
Rafael Gatz
Rosimar Weiss
Adami Wern
Paula Mí de Fendi
Elierson Fernandes
Elton Kueger
Vanessa Kueger
Almir Weiss
Mauri Pomizzen
Tharom Lovell
Voltemiro Kueger
Patrícia Kruga
Cosmeia Lovell
Jeferson Eduardo Fernandez
Jaécio Wesendonck

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

JOHN P. A. WASS Tania Mari Kueger

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-030 - (47) 3612-4110
contato@registrociviljaraguadosul.com.br



FELIPE LEHMANN - Registrador Substituto

Dou fé, Jaraguá do Sul - 21 de outubro de 2021

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GHJ17408-600K
Confira os dados do ato em <http://selo.fsc.jus.br/>

Fiscalização pago 2,82 - Total R\$ 13,89 - Recibo nº 307943
Emolumentos: Certidão de documentos registrados para primeira folha 11,07, Selo de
DOCUMENTOS REGISTRADOS PARA PRIMEIRA FOLHA

Protocolo: 011603 Data: 13/10/2021 Livro: 0009 Folha: 026
Registro: 012950 Data: 21/10/2021 Livro: A-087 Folha: 053

Qualidade: Integral | Natureza: 3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO DA LUZ II "SALÃO
SOCIEDADE DESPORTIVA E RECREATIVA RIO DA LUZ

27ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
contato@registrociviljaraguadosul.com.br

Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-030 - (47) 3612-4110
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora

Estado de Santa Catarina

